

## DECRETO RIO Nº 50671 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Torna eficazes as medidas de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora nas praias e parques, regulamenta o inciso XI do art. 6o da Lei nº 4.139, de 2005, combinado com o art. 3o da Lei nº 6.179, de 2017, bem como altera a redação do inciso XXVII do art. 2o do Decreto nº 30.181, de 2008, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, no art. 70 considera *infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.268, de 29/08/2001, que *altera o regulamento nº 15, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 21 de junho de 1978, e alterado pelo Decreto nº 5.412, de 24 de outubro de 1985*, no art. 2o, inciso IX, define poluição sonora como *qualquer alteração adversa das características do meio ambiente causada por som ou ruído e que, direta ou indiretamente, seja nociva à saúde, à segurança ou ao bem-estar da coletividade e/ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.139, de 18/07/2005, que *define critérios de proteção ambiental para as praias e cria faixa de proteção à vegetação de restinga*, no art. 6o, inciso XI, proíbe nas praias municipais a *utilização de equipamento destinado à amplificação de som, com exceção daqueles destinados à promoção de atividades desportivas ou de lazer, devidamente autorizadas pelo Poder Executivo*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.179, de 22/05/2017, que *dispõe sobre medidas para o combate eficaz à poluição sonora no Município do Rio de Janeiro*, no art. 3o estabelece que *constitui infração a ser punida na forma desta Lei perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança com algazarras ou barulhos de qualquer natureza, inclusive os produzidos por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas e outros capazes de prejudicar o meio ambiente, a saúde, a segurança ou o sossego público*;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 30.181, de 02/12/2008, que *institui a regulamentação para o acesso, visitação e atividades nas Unidades de Conservação de Proteção Integral sob tutela da SMAC*, no art. 2o, inciso XXVII, proíbe *utilizar aparelhos sonoros fora dos locais permitidos*; e

CONSIDERANDO, finalmente, a premência de o Poder Público assegurar a proteção do bem-estar e do sossego público severamente ameaçados pela poluição sonora na cidade do Rio de Janeiro,

**DECRETA:**

### **DAS PRAIAS**

**Art. 1o** Ficam regulamentados, na forma estabelecida nos arts. **4o** e seguintes deste Decreto, o inciso XI do art. 6o da Lei nº 4.139/2005 e o art. 3o da Lei nº 6.179/2017, para o fim de dar efetividade à proibição legal de utilização de caixas de som ou quaisquer meios de amplificação sonora nas praias da Cidade do Rio de Janeiro.

### **DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA**

**Art. 2o O** inciso XXVII do art. 2º do Decreto nº 30.181/2008, passa a ter a seguinte redação:

".....

Art. 2o. Fica proibido nas unidades de conservação de proteção integral sob tutela da SMAC:

.....

XXVII - utilizar caixas de som ou quaisquer meios de amplificação sonora que causem poluição sonora.

....."(NR)

### **DAS EXCEÇÕES**

**Art. 3o** Excetuam-se das vedações previstas neste Decreto:

I - a utilização de equipamentos de amplificação sonora exclusivamente para a promoção de atividades desportivas ou de lazer devidamente autorizadas pelo Poder Executivo, em conformidade com a previsão do art. 6o, inciso XI, da Lei nº 4.139/2005;

II - eventos autorizados pelo Município, nos termos previstos no Decreto Rio nº 49.462/2021, que *dispõe sobre a autorização de eventos em áreas públicas e particulares no Município do Rio de Janeiro.*

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 4o** A utilização de caixas de som ou quaisquer meios de amplificação sonora em desacordo com os termos da legislação em vigor será coibida pela Guarda Municipal - GM-RIO, conforme art. 5o, incisos I e II da Lei nº 6.179/2017, cabendo ainda o recolhimento de caixas de som e quaisquer equipamentos com fins de amplificação sonora utilizados na prática da infração, com fundamento no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 9.605/1998.

§1º O recolhimento referido no *caput* será formalizado mediante a emissão de Termo de Retenção de Equipamento Sonoro (TRES) e deverá ser objeto de Resolução.

§2º A atuação prevista no *caput* será efetuada sem prejuízo da atuação de outros órgãos que desempenhem funções afetas à matéria, notadamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC, a Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF e a Coordenadoria de Controle Urbano - CCU, aplicando-se as penalidades e providências pertinentes no âmbito das competências de cada órgão.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 5o** Enquanto não for publicada Resolução para regulamentar o recolhimento previsto no *caput* e no §1º do art. 4o deste Decreto, deverão ser observados, no que couber, os procedimentos previstos na Resolução "N" SEOP nº 168/2014.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**